

A IMPRENSA.

ORGÃO DO PARTIDO LIBERAL?

A «IMPRESSA», publicação semanal. Assignatura por anno 10\$000 reis, por semestre 5\$000 reis. Publicações de interesse particular—conforme ajuste devendo virem os autographos responsabilizados, sem o que não serão publicados: do mesmo modo as correspondencias isentas de pagamento

ANNO XVIII

THERESINA, — SEGUNDA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 1882.

NUMERO 744

PARTE OFFICIAL

GOVERNO PROVINCIAL.

RESOLUÇÃO N.º 1066.

PUBLICADA EM 16 DE JUNHO DE 1882.

Fixa a despesa e orça a receita da provincia para o anno de 1882 a 1883.

(Continuação do supplemento ao n. 743.)

CAPITULO 2.º

Art. 2.º Para effectuar a despesa fixada no artigo 1.º do capitulo 1.º da presente lei, determinará o presidente da provincia a arrecadação das rendas provinciales, de conformidade com as disposições seguintes:

§ 1.º Imposto sobre a produção do gado vaccum, cavallar e muar	77:075\$667
§ 2.º Decima urbana	9:548\$044
§ 3.º Quarenta por cento sobre aguardente	4:109\$341
§ 2.º Dous mil e quinhentos nas cidades, e dous mil reis nas villas e povoações sobre cada cabeça de gado vaccum vendido fresco	28:000\$000
§ 5.º Dous mil e quinhentos nas cidades, e dous mil reis nas villas e povoações sobre cada rez vendida secca	580\$000
§ 6.º Um mil reis sobre cada porco morto para o consumo publico	1:146\$000
§ 7.º Cinco por cento sobre kilo de algodão exportado	9:749\$000
§ 8.º Cinco por cento sobre kilo de fumo exportado	1:000\$000
§ 9.º Cinco por cento sobre carne secca exportada	5\$000
§ 10. Cinco por cento sobre sebo exportado	77\$000
§ 11. Quatro centos reis sobre cada couro secco ou salgado exportado	11:000\$000
§ 12. Cem reis sobre cada pelle miuda exportada	512\$000
§ 13. Duzentos reis sobre meio de solla ou vaqueta exportada	1:846\$600
§ 14. Vinte mil reis sobre cada negociante ambulante em cada municipio	1:175\$000
§ 15. Treze por cento sobre vencimentos de empregado provinciales no primeiro anno de serventia	2:876\$000
§ 16. Dous por cento sobre os vencimentos de empregados provinciales, municipaes e officiaes de policia	2:371\$300
§ 17. Meia siza de escravos	4:500\$000
§ 18. Direito sobre os vencimentos de empregados inactivos	2:000\$000
§ 19. Emolumentos	11:800\$000
§ 20. Multas e apprehensões	45\$000
§ 21. Cobrança da divida activa, capital e multa	50:000\$000
§ 22. Reposição e restituição	3:376\$612
§ 23. Dous mil reis sobre cada fiança administrativa	178\$000
§ 24. Imposto de saude	171\$876
§ 25. Taxa de legados e heranças	8:324\$288
§ 26. Dous mil reis por cada folha corrida para imprimir graças	10\$000
§ 27. Bens do evento	1:273\$704
§ 28. Cobrança de lettras capital e juros	5:522\$873
§ 29. Cem mil reis sobre cada casa de loja de ouro ou prata de manufactura estrangeira	100\$000
§ 30. Cem mil reis sobre joalheiros ambulantes pagos em cada municipio	100\$000

§ 31. Vinte mil reis sobre cada casa de botica ou drogaria estabelecidas	210\$000
§ 32. Dez mil reis sobre cada casa ou loja em que se vendem drogas ou medicamentos nos lugares em que houver boticas ou drogarias estabelecidas	50\$000
§ 33. Cem mil reis sobre casa de commercio, que vender em grosso	200\$000
§ 34. Vinte mil reis sobre casas de commercio a retalho, nas cidades, dez mil reis, nas villas, e cinco mil reis nas povoações em que se venderem fazendas seccas, molhados e miudezas	3:200\$000
§ 35. Dous mil reis sobre tavernas propriamente ditas	456\$000
§ 36. Dez mil reis sobre engenhos em que se fabricar aguardente ou asucar, e cinco mil reis sobre os que fabricarem somente rapaduras	2:270\$000
§ 37. Dez mil reis sobre casa de bilhar, botequins e cartorios, exceptos os do juizo de paz e subdelegado de policia	290\$000
§ 38. Dez mil reis sobre escriptorio de advogados	40\$000
§ 39. Dez mil reis sobre casa de açugue e padaria nas cidades, e cinco mil reis nas villas	590\$000
§ 40. Um mil rs. sobre cada cabeça de gado vaccum, cavallar e muar exportado	25:000\$000
§ 41. Rendimento dos proprios provinciales	
§ 42. Dous por cento sobre o valor dos contractos de compra e venda dos bens de raiz e das differenças nas permutas	2:457\$758
§ 43. Dez por cento sobre o valor das moratorias concedidas aos devedores da fazenda provincial	40\$000
§ 44. Cinco por cento sobre o valor das doações não excedendo o imposto a vinte mil reis, seja qual for o valor da doação	242\$040
§ 45. Um por cento sobre o valor dos contractos de penhor, hypotheca, doação, arrendamento e aforamento, exceptos os que forem feitos com a fazenda geral ou provincial	273\$664
§ 46. Dez mil reis sobre aprovação de compromisso de irmandade religiosa	10\$000
§ 47. Cincoenta mil reis sobre prorrogação de prazos estipulados em contractos provinciales	50\$000
§ 48. Cinco por cento sobre premios totarias maiores de quatrocentos mil reis	20\$000
§ 49. Rendas eventuaes	50\$000
§ 50. Dez mil reis sobre levantamento de peção de multas provenientes de infracção de contractos celebrados com o governo da provincia, ou com as diversas repartições publicas	10\$000
§ 51. Um por cento sobre o producto de leilões, exceptos os judiciaes	112\$575
§ 52. Cinco mil reis de matricula annual de cada aula do lyceu	230\$000
§ 53. Rendimento da musica do corpo de policia	1:000\$000
§ 54. Auxilio a força policial	20:000\$000
§ 55. Um mil reis sobre cada escravo que não estiver collectado na collectoria geral do municipio	3:000\$000
§ 56. Dez mil reis sobre fianças criminaes	100\$000
§ 57. Dous mil reis nas cidades sobre officinas de ferreiro, marceneiro, sapateiro, carpina, ourives, alfaiate, tanoeiro, e qual quer outro officio mecanico ou industrial, e um mil reis nas villas	150\$000

§ 58. Vinte mil reis sobre escriptorios commerciaes, armazens de depositos, commissoes e consignações	40\$000
§ 59. Imposto de exportação de escravos	200\$000
§ 60. Imposto do gado vaccum, cavallar e muar do anno de 1881 a 1882, que tem de ser cobrado e arrecadado no anno financeiro de 1882 a 1883	50:000\$000
	349:150\$031

DISPOSIÇÕES PERMANENTES

Art. 3.º Fica approvedo o acto da presidencia da provincia de 11 de Março de 1881, abrindo um credito extraordinario de reis 11:422\$000 para pagamento das despesas com fardamento, armamento e coreame do corpo policial.

Art. 4.º O presidente da provincia só poderá abrir credito supplementares nos §§ 3, 9, 12, 16, 23, 28 e 55 do capitulo 1.º e art. 1.º da presente lei.

Art. 5.º Os impostos de que tratam os §§ 2.º 56, 57 e 58 serão fixados annualmente no mez de agosto, e recolhidos integralmente no de dezembro.

Art. 6.º Fica o presidente da provincia autorisado a alianar os proprios provinciales que forem dispensados ao serviço publico, em hasta publica.

Art. 7.º Fica revogado o § 10 do artigo 1.º e n. 800 de 14 de dezembro de 1872.

Art. 8.º Fica revogado o art. 21 da resolução provincial de 31 de agosto de 1859, unicamente na parte lativa ao imposto da tatejuba.

Art. 9.º Fica approvedo o acto pelo qual o ex-sidente da provincia, em data de 2 de fevereiro do presente anno augmentou o soldo dos musicos do corpo policial, com duzentos e cincoenta reis diarios, e cincoenta reis tambem diarios ao mestre e contra-tre da musica respectiva.

Art. 10. Fica o presidente da provincia autorisado a mandar proceder ajustamento de contas de collectores quaesquer outros agentes ou responsaveis de fazenda publica provincial, per commissão de dous empregados thesouros, mediante a gratificação de sessenta mil por cada conta. Estas commissoes serão nomeadas junta sob proposta do inspector do thesouros, e funcionarão fora das horas do trabalho ordinario da repartição.

Art. 11. Fica o presidente da provincia autorisado a mandar pagar as despesas relativas ao anno financeiro de 1876—1877, 1877—1878, 1878—1879, 1879—1880, 1880—1881, 1881—1882, na importancia de reis 9:985\$535, excedente das verbas dos §§ 10, 17, 18, 20, 26, 38, 40, 43, 45, 52, e 28 do artigo 1.º das respectivos leis que se esgotaram.

Art. 12. O presidente da provincia mandará pagar taes despesas pela verba do § 53 do art. 1.º da presente lei.

Art. 13. O presidente da provincia fica autorisado a despendar até seis contos de reis annualmente com a illuminação da capital.

Art. 14. O presidente da provincia fica autorisado a despendar até cinco contos de reis durante o exercicio de 1882—1883 com sustento, vestuario e medicamentos a presos pobres, em quanto o governo geral não providenciar sobre o assumpto, com a condição de ser indemnizada essa quantia ao cofre provincial, logo que o poder competente attenda a tal respeito.

(Continua)

EXPEDIENTE
JULHO DE 1882.

Dia 15

PORTARIA

1.ª secção—Concedendo 4 mezes de licença ao tabellião publico, judicial e notas, e escriptão do civil, crime e execuções da villa de Pedro 2.º, Raimundo Eulalio Cunha Meirelles, para tratar de sua saúde. Fizeram as communicações precisas.

OFFICIOS

1.ª secção—N. 183—Ao exm. sr. dr. João Rodrigues Chaves—Dizendo que, pelo officio de 26 do mez passado, ficava sciente de ter o mesmo exm. sr., nesta data, prestado juramento e assumido o exercicio do cargo de 1.º vice-presidente da provincia do Pará, para o qual fôra nomeado por Carta Imperial de 20 de maio ultimo.

Idem—N. 184—Ao exm. sr. presidente da provincia do Maranhão—Dizendo, em resposta ao officio de 5 do corrente, que já seguiram ao seu destino, os 23 volumes, contendo dynamite, vindos ultimamente da Corte, por intermedio d'aquella presidencia.

Idem—N. 185—Ao juiz das execuções do termo de Campo-maior—Dizendo que houvesse, com urgencia, de emitir a sua opinião acerca da pretensão do preso Mathias José da Barros, que se achava recolhido no presidio de Fernando de Noronha, no requerimento que remetia, o qual devolveria.

2.ª secção—N. 210—Ao capitão do porto da Parnahyba—Transmittindo copia do aviso do ministerio da marinha, de 9 de junho ultimo, o qual dava sciencia da remessa que, por intermedio da Intendencia da Marinha, lhe fôra feita, contendo medicamentos do seu pedido.

Idem—N. 211—Ao mesmo—Dizendo que foi communicado por aviso do ministerio da marinha de 13 de junho preterito, que n'aquella data fôra expedida ordem, para que no Arsenal de Marinha de Pernambuco se promptificassem 2 boias para balisamento da barra d'Amarração, conforme o desenho organizado pelo referido capitão do porto.

Dia 17

PORTARIAS.

1.ª secção—Aceitando a desistencia que fez Antonio Severiano de Moraes Corrao do lugar de contador, distribuidor e partidador do termo da Parnahyba.

Idem—Nomeando uma commissão composta do capitão Raimundo Caetano de Moraes, do presidente da camara municipal, tenente coronel Gervasio de Brito Passos e do collecter das rendas provinciales do municipio de Piracurura, tenente coronel José Narciso da Rocha, para encarregar-se de mandar proceder não só os concertos de qua resentia-se o predio que servia de cadeia e quartel, como tambem os reparos na estrada do mesmo municipio ao porto do—Granjo.

Expediram-se as precisas communicações.

Dia 18

OFFICIOS.

1.ª secção—N. 190—Ao Consul da Confederação Suissa, Frank da Costa—Accusando o recebimento do officio de 15 de junho ultimo, em que communicou haver assumido o exercicio do cargo de consul desta provincia e das do Pará, Maranhão e Amazonas, para o qual fôra nomeado pelo alto conselho—Federal Suizo, confirmado por Exequator Imperial.

Idem—N. 192—Ao dr. Delegado interino do Inspector geral da instrução publica da Corte, nesta provincia—Dizendo que ficava sciente, pelo officio de 17 deste mez, de ter o capitão Miguel de Sousa Borges Leal Castello Branco remetido ao mesmo Delegado a quantia de 405

reis, para auxiliar ás despesas, que tinha de fazer-se com os exames geraes de preparatorios.

Idem—N. 193—Ao mesmo—Dizendo que tinha presente o officio de 17 do corrente, no qual communicou haverem os estudantes d'esta capital feito pufresi uma quota para occorrer-se as despesas com os exames geraes de preparatorios.

2.ª secção—N. 215—Ao dr. director da colonia de São Pedro d'Alcantara—Dizendo que houvesse de informar sobre as accusações que lhe foram feitas no artigo publicado no jornal «Epoca», que remetia.

Dia 19

PORTARIA.

1.ª secção—Concedendo ao alferes da guarda nacional da comarca desta capital, Sabino Antonio do Santos, 6 mezes de licença para tratar de sua saúde.

Fizeram-se as precisas participações.

OFFICIOS

1.ª secção—N. 197—Ao engenheiro chefe, encarregado da desobstrução do rio Parnahyba—Dizendo que tinha presente o officio de 10 do corrente mez, no qual communicou haver começado no dia 1.º deste mesmo mez os trabalhos de desobstrução do rio Parnahyba, e ter dado os primeiros tiros de dynamite, sem interrupção alguma no serviço, que poderia estender-se a mais de um ponto do rio, se houvessem lanchas a vapor para fiscalisar o mesmo serviço.

Sciende de tudo, desejava saber qual o resultado d'aquelles tiros; e que, quanto as lanchas, a vapor, de que tratava, n'esta data se dirigia ao exm. sr. ministro da agricultura, solicitando a remessa de uma ou duas, para o alludido fim, visto não se poder dispor da unica que existia na provincia, por ser muito necessaria á capitania do porto, como já se lhe communicou officilmente.

Dia 20

PORTARIAS.

1.ª secção—Designando o dia 27 de agosto futuro para ter lugar a reunião do conselho de qualificação da guarda nacional do municipio de Jaciós, que deixou de funcionar no prazo legal; devendo o respectivo conselho de revista dar conexão ás suas sessões no dia 28 de outubro subsequente.

2.ª secção—Nomeando o cidadão Ildefonso Ramos de Sousa para o cargo de collecter das rendas provinciales do municipio de Amarante, em lugar de João Raimundo Dias de Freitas, que falleceu.

Idem—Nomeando o cidadão Pedro Mendes Coelho de Azevedo para o lugar de porteiro cartorario do thesouro provincial, que se achava vago, em consequencia de ter sido aposentado o cidadão que o exercicia.

Idem—Nomeando o cidadão Diogenes Benicio de Sá para o lugar de agente fiscal dos municipios de S. Raimundo Nonato e S. João do Piahy, vencendo a gratificação de 9%.

Expediram-se as convenientes communicações.

OFFICIO

1.ª secção—N. 199—Ao dr. chefe de policia—Dizendo, em resposta ao officio de 19 do andante, que, n'esta data, ordenou-se a thesouraria de fazenda para pagar ao dr. Simplicio Coelho de Besende a quantia de 63400 reis, despendida pelo delegado de policia do termo da Batalha, com o desertor da companhia de aprendizes marinhellos, constante dos prets, que remetia.

Idem—N. 203—Ao presidente da camara municipal de Jaciós—Dizendo que ficava sciente, pelo officio de 30 de julho ultimo, de que, não tendo podido reunir-se n'aquella data a camara municipal, em consequencia de não haver numero legal

de vereadores, convocou o mesmo presidente, extraordinariamente, a referida camara, para esta data.

Idem—N. 219—Ao commandante da companhia de infantaria—Mandando recolher ao cofre do thesouro provincial a quantia de 2075000 reis, de vencimento das praças destacadas na villa de Valença, no mez de julho ultimo, pagas pela respectiva collectoria, conforme o prel. que juntava.

EDITAES

(Do thesouro provincial.)

Relação dos devedores de diversos impostos lançados pela Collectoria d'esta cidade no anno de 1881 e 1882.

(Continuação do supplemento ao n. 743.)

Aguardente de 1881 a 1882.

Antonio Torquato dos Reis	105000
Antonio Coelho Furtado de A. Cavalcante	105000
Benedicta Maria da Conceição	105000
Brigida Ramos da Silva	105000
Emiliano de Oliveira Chaves	105000
Emilia Maria da Conceição	105000
Fernando José de Amorim	105000
Izabel Olimpia de Oliveira	105000
João Acacio da Silva e Sousa	105000
Josué Espoz de Miranda	105000
Joanna Clara da Conceição	105000
Lino Rodrigues Costa	2005000
Maria F. do Espirito Santo	105000
Marcos José Evangelista	105000
Manoel Raimundo da Silva	105000
Manoel Martins Bastos	105000
Manoel Cavalcante de Albuquerque	205000
Olimpio Joaquim Gonçalves Patrazana	155000
Paulina Maria da Conceição	105000
Raimundo da Paixão Bezerra	105000

Tavernas de 1881 a 1882.

Anna Ferreira de Lima	25000
Antonio Torquato dos Reis	25000
Antonio Raimundo da Silva	25000
Angelica Maria da Conceição	25000
Antonio Rodrigues Lima	25000
Antonio Quinto da Silva	25000
Antonio da Cunha Marques	25000
Antonio Teixeira de Sousa	25000
Agostinho Bezerra de Sousa	25000
Antonio Coelho Furtado de A. Cavalcante	25000
Bernardo de Sousa Ribeiro	25000
Bertholdo Rodrigues Rocha	25000
Benedicta Maria da Conceição	25000
Brigida Ramos	25000
Emiliano de Oliveira Chaves	25000
Fernando José de Amorim	25000
Feliciano Severo Gomes	25000
Francisco Duarte	25000
Francisca Lopes Teixeira	25000
Germano da Silva Rego	25000
Gonçalo C. do Nascimento	25000
Izabel Olimpia d'Oliveira	25000
José Valladares Malheiro	25000
João Martins Chaves	25000
Jacintha Antonia de Jesus	25000
Justina Maria da Conceição	25000
João Acacio da S. e Sousa	25000
José Correia de Mello	25000
Josué Espoz de Miranda	2 000
Joaquim Muniz da Penha	25000
Joanna Maria Leal	25000
Lucinda Maria da Conceição	25000
Liberato José Gomes	25000
Luiza Maria da Conceição	25000
Maria F. do Espirito Santo	25000
Marcos José Evangelista	25000
Manoel Raimundo da Silva	25000
Manoel Antonio Fernandes	25000
Manoel Martins Bastos	25000
Manoel Pedro de Meneses	25000
Manoel Francisco Mano	25000
Maria Rufina de Bezerra	25000
Mariano José de Sousa	25000
Manoel Cavalcante de Albuquerque	25000
Mariana Aguida de Jesus	25000
Maria Theresia de Jesus	25000
Raimundo da Paixão Bezerra	25000

Raimunda J. de Sant'Anna	25000
Raimundo Alves da Fonseca	25000
Rosaria Maria da Conceição	25000
Silvestre de Sousa Lima	25000
Vicente Gonçalves Pereira	25000

Engenhos de 1881 a 1882

Vicente Borges da Silva Pimentel (seus herdeiros)	155000
---	--------

Açougues e padarias de 1881 a 1882

Antonio da Silva Rios	205000
Hortencia Rosa de Moraes	105000

Escravos ganhadores de 1881 a 1882

Gentil Homem Avellino	25000
Justina da Cunha Avellino	25000
Mathildes Maria Maza	25000

Fogos artificiaes de 1881 a 1882

Miguel Carlos de Carvalho	205000
Castello Branco	205000

Bilhares e cartorias de 1881 a 1882

Belarmino C. Castello-branco	105000
Claudionor T. da Moura	105000
João Serafim da Silva	105000
Luiz de Alencar Araripe	105000

Escriptorios de 1881 a 1882

Polydoro Cesar Burlamaque	10 000
Francisco Alves do Nascimento	105000

Lojas de 1881 a 1882

Olimpio Joaquim Gonçalves Patrazana	205000
Temotheo Rodrigues da Silva	55000

—De ordem do inspector do thesouro provincial e de conformidade com a ordem de s. exc. o sr. presidente da provincia de 7 do corrente mez feço publico para conhecimento de quem interessar que em sessão da junta administrativo de 14 de setembro proximo futuro se procederá a arrematação do fornecimento dos objectos precisos para o fardamento do corpo de policia no corrente anno financeiro, os quaes consistão do seguinte:

- 171 Sobre casacos de pano azul com vivos encarnado
- 171 bonets a cavignac de panno azul com fexas e vivos encarnados.
- 171 calças de panno azul.
- 171 ditas de brim branco.
- 171 ditas de dito pardo.
- 171 blusas de dito idem.
- 312 camisas de algodãozinho.
- 7 bandas de lã para infieriores.
- 3 insignias para 1.º sargentos.
- 2 ditas para 2.º sargentos.
- 3 ditas para furrieis.
- 6 ditas para cabos.
- 171 gravatas de couro invernisadas.
- 513 pares de sapatos.

Quem portanto se quizer propor a alludida arrematação que s-rá feita em hasta publica e sob as condições mais vantajosas a fazenda publica, pode comparecer a esta repartição, pelas 11 horas do dia indicado, trazendo amostra dos objectos mencionados; assim como suas propostas em carta fechada com declaração do preço por quanto lhe convem fornecer cada objecto.

Secretaria do thesouro provincial do Piahy, 30 de agosto de 1882.

O 1.º escriptuario,

Francisco d'Arnujo Costa Afilhado,

Servindo d'official-maior.

AVISO DA SECRETARIA DO GOVERNO

Já se acha nesta secretaria a carta imperial de 23 de junho ultimo, em virtude da qual foi naturalizado o subdito portuguez Augusto Lopes Gallo, residente em Oeiras: o que se communica ao mesmo para os fins convenientes.

A IMPRENSA.

THESESINA, 11 DE SETEMBRO DE 1882.

Clamorosa Injustiça.

E' esta a epigraphe com que a «Epoca», em seu n. 221, noticiando a nomeação do sr. Chaves, chefe da secção da secretaria do governo, censurou o exm. sr. dr. Almeida Castro, presidente da provincia, pretendendo q' s. exc. na escolha que fez outro tres offiaes de sua secretaria, fôra injusto para com os srz. Vallarinho e Tavernard.

O jornal opposicionista ou não reparou bem na epigraphe com que escreveu o seu noticiario, ou foi unicamente inspirado pela paixão partidaria, d'onde tirou motivos para accusar ao distincto administrador da provincia. Em ambas as hypothese, ha uma injustiça, e uma injustiça que não podia esperar, pela consciencia de seus actos, o magistrado que dirige os destinos da mesma provincia.

A soberidade de principios com que se tem havido o actual administrador, a justiça calma, a moralidade e tolerancia de seus actos, protestam contra semelhante accusação.

Ha perto de tres mezes que s. exc. assumiu o governo da provincia; durante este tempo coube-lhe resolver diversas questões que envolviam interesses contrarios, de—conservadores e liberaes—; neste periodo passaram-se as eleições municipaes sem reclamo de alguém; deram-se diversos outros actos, cuja solução si encararmos com espirito desprovenido e extreme de qualquer partido partidaria, não pôde deixar de dar a medida exata dos sentimentos elevados de justiça, da moralidade e illustração que são caracteristicas do governo do exm. sr. dr. Castro, e firmar mesmo sua reputação de homem de bem, de politico honesto e tolerante. E a prova desta verdade temos ainda em não haver levantado a opposição; durante este periodo, uma só censura ao governo de s. exc.

Pois bem,—não neguemos até ahí a justiça do orgão opposicionista, «mesmo porque, conforme disse um notavel escriptor, é sempre nobre confessar o acto bom do adversario, aproveite-nos ou não»; mas extraiuemos que a «Epocha», esquecendo este passado, referindo-se a uma nomeação de empregado da secretaria do governo, em que este deve ser o juiz, em que deve ter um certo poder discretionario, em que, finalmente, a confiança e a aptidão são os requisitos ou moveis que o devem determinar na escolha—; venha censurá-lo, porque preferira esse aquelle, porque não attendera o empregado do mais tempo de serviço.

A confiança, sabe a «Epocha», não se impõe; a presidencia não pôde estar ao saber d'este ou d'aquelle para fazer as nomeações de sua secretaria. Conhece o pessoal d'ella, sabe os que têm aptidão, e, para o serviço; e, pois, não deve consultar senão ao merecimento e à confiança que he inspire esse ou aquelle empregado.

Não quer isto dizer que os honrados e intelligentes srs. Villarinho e Tavernard não tenham merecimento, nem inspirem confiança, mas quer dizer que, como elles, tem-nas o sr. Chaves, que apesar de joven, segundo diz a «Epocha»,—é todavia, um joven circumspecto, intelligente, trabalhador e de esperanças. Sempre foi tido n'esta conta entre seus condiscipulos. Depois, sabe a «Epocha», que o principio da antiguidade não é o que regula os accessos ou as nomeações dos empregados da secretaria do governo.

Diz o respectivo regulamento n. 83, em seu art. 33: «As nomeações dos empregados da secretaria far-se-hão do seguinte modo: § 2.º As de chefes de secção (é o caso) por accessos d'entre os officiaes, segundo as aptidões, e independentemente de antiguidade.

O presidente o que fez? Nomeou por accessos o official Chaves para chefe de secção de sua secretaria, e nomeou-o, porque he inspira confiança, porque reconheceu a sua aptidão, porque a antiguidade de outros não é motivo de preferéncia.

O que ha nisto que mereça qualificar-se de clamorosa injustiça? Si injustiça ha, é do Reg. por não reconhecer a antiguidade como o principio regulador das nomeações da secretaria do governo, mas nunca do acto da presidencia, que só tem que ver, com a aptidão e confiança, que não faltão a pessoa do sr. Chaves.

Comprehende a «Epocha» a justiça deste art. do Reg. para o qual collaborára uma commissão composta de pessoas, que lhe não são suspeitas.

A antiguidade é um principio cego, que não pode ou não deve ter uma applicação generica sem injustiça relativa.

N'uma repartição, como a da secretaria do governo, não podia, não devia, como acontece, predominar senão o principio de aptidão, e, pela natureza de suas funcções, o da confiança, sob pena de subvertas serias na administração da provincia, sobrelido sabendo-se que esta se renova, conforme as mudanças de situações.

A «Epocha» não foi menos injusta para com o nosso importante amigo sr. dr. Souza Lima, suppondo-o capaz de uma deslealdade rax com o exm. sr. dr. Castro, e de odios para com os adversarios.

Sá modos de apreciação de cada um, fundada

talvez no bem conhecido rizzo—, de que costumamos julgar os outros por nós.

Não só aquelle amigo é incapaz de illudir a presidencia para conseguir aquillo que não deve, e tal procedimento não lhe attribuirá, quem o conhecer de perto, senão tambem o exm. sr. dr. Castro não tem necessidade de inspirar-se em alguém para fazer nomeações de empregados de sua secretaria, cujo pessoal conhece e com elle vive.

O orgão conservador, pois, foi injusto para com s. exc.; deixou-se vencer por impulsos do momento, esquecendo que o exm. sr. dr. Castro não pôde ser injusto, em face dos actos de sua administração, ser qualificado de injusto.

O «Semanario», folha tambem conservadora, em seu n.º 263 e artigo de fundo, assim se exprime: «Empunha as redes do governo deste mal fadado Piahy o Exm. Sr. Dr. Miguel Joaquim d'Almeida Castro.

«Ao vermos a nomeação de S. Exc. para tão importante cargo, nutrimos a doce esperança de que cada um seria garantido em seus direitos, como que as finanças da provincia encontrassem, no seu administrador, um patrono da mais esmerada consciencia, sempre forte e energico, na sustentação de seus créditos.

«Era essa a confiança que tinhamos nos seus sentimentos de justiça, assim como a longa experiencia da vida.

Enganamo-nos.» Em outra parte de seu artigo diz: «O acto de S. Exc. (a nomeação por accessos do chefe de secção, Chaves) é um attentado contra a justiça, um escarnio ao bom senso e um insulto feito aos homens de bem.»

D'estes trechos do «Semanario» e de todo artigo de fundo, sem facto algum especificado a não ser o da nomeação do chefe de secção, Chaves, de que ja nos occupamos, verão os leitores, transmittida antes o desejo de ferir o adversario, do que o interesse da critica imparcial, calma e despaixonada.

Não se esclarece ferindo, nem se convence sem factos.

Si a opposição incra com a censura justa e razoavel, perde si esta censura vai alem do dever do jornalista.

Não é mesmo de cavalheiro negar ao adversario o merito de seus actos, pelo desagrado de um ou outro que tenha praticado.

Vão perto de tres mezes que o exm. sr. dr. Castro administra esta provincia, e o «Semanario» ainda não havia articulado uma censura aos actos de s. exc. A nomeação do sr. Chaves, de chefe de secção da secretaria do governo, veio abrir margem a seus insultos.

E tal é a sua cegueira, tão desusada a lingua, quem com que iniciou sua opposição, em virtude de um acto da presidencia que se lhe affigiu uma preterição de direitos alheios, que dir-se-hia a julgar por seu artigo, que o presidente é um desses governadores dos tempos idos ante o qual o justo e o injusto, a virtude e o vicio, exprimiam a mesma idéa.

Ja ficou demonstrado que o acto da presidencia, profligado pela folha conservadora, não pretecia o direito de alguém; s. exc. usou de uma attribuição legal.

A injustiça presuppõe um direito violado, como no difereu é correlativo um dever. Si os srs. Villarinho e Tavernard tinham direito, por antiguidade, de ser nomeados de preferéncia a Chaves, ao presidente corria o dever de fazer essa nomeação, sob pena de injustiça. Ora, o Reg. citava, como já se disse, não estabeleceu como principio regulador para as nomeações por accessos a antiguidade e sim a aptidão; mas essa aptidão tem-na o sr. Chaves e s. reconheceu s. exc.; logo nomeando-o entre os officiaes existentes não commetteu injustiça alguma.

Injustiça commette a publicação do «Semanario» negando ao presidente o direito de confiança e a escolha nas nomeações dos empregados de sua secretaria, como se pretendia que actos desta ordem estejam ao saber de quem quer que seja.

A presidencia nada tem que ver com os odios ou paixões d'este ou d'aquelle contra Pedro ou Paulo; obra por si e inspirada em sentimentos mais nobres e elevados.

O «Semanario» nos ha de permitir que não apuremos os merecimentos e predicados dos empregados, de quem tratamos; é uma questão politica, de que não nos queremos occupar.

Não sabeis a que facto de s. exc., compromettedor das finanças da provincia se refere o «Semanario», no começo de seu artigo.

Não é justo que se aventurem proposições em termos vagos: venha a prova, declinem-se os factos, certa a illustre redacção do «Semanario» de que o exm. sr. dr. Castro, consciente dos seus deveres, zeloso em extremo dos dinheiros da provincia, garantia da lei e dos direitos de seus administrados, não tem o menor receio de ver os

seus actos discutidos e entregues ao dominio da publicidade.

Na la adianta o contemporaneo com a ameaça ao governo no final do seu artigo.—Calmo e despaixonado, consciente dos seus deveres, elle seguirá o seu caminho, sem olhar para os odios e injustiças de alguém, mas tendo como norma do conducta, a justiça e a moralidade da administração.

A «Epocha» e o major Antonio de Hollanda Costa Freire.

O orgão do partido conservador, em artigo editorial do seu n.º 221, de 2 do corrente, occupou-se com o nosso estimavel amigo, o sr. major Antonio de Hollanda Costa Freire, publicando e commentando um escripto, que pelo mesmo havia sido distribuido com seus amigos intimos, conforme confessou o referido jornal.

Quem ler o preambulo do artigo alludido pensará que os nossos adversarios obraram de boa fé e com desejos de fazer valer os serviços do nosso amigo.

Com tal preambulo está completamente em antagonismo a conclusão d'esse artigo.

Na ausencia de nosso amigo, e conhecendo a injustiça praticada nas pungentes ironias que lhe foram atiradas, entendemos do n.º do dever formular um protesto contra tais injustiças.

Entre as ironias com que foi graciosamente mimoso esse prestavele cidadão encameado no serviço do estado até que uma molesta eruel o obrigou a solicitar sua aposentadoria, vê-se, com pathos, que a elle se attribue como pouco arioso o facto de receber a insignificante quantia de um que foi aposentado, isto é, 35,000 reis mensaes.

A prevalecer semelhante doutrina, em que apuros de vitania não estariam nossos principaes estadistas, grande parte dos quaes recebem vencimentos de aposentadorias apozas de alguns sermões, ao passo que o nosso amigo não possui riqueza.

Os nossos orçamentos estão cheios de tenças e pensões concedidas ás familias de altos funcçionarios, que tem falcido, e ainda ninguém se lembrou de criticar e amaldiçoar aquelles que as recebem.

De tudo, porém, o que mais nos compungiu e considerou foi a segurança que dá o orgão opposicionista de que as liberações concedidas por nosso amigo aos oito escavos, que nominalmente mencionou, tiveram logar pelo fundo de emancipação.

Seulo isto completamente inexacto, como estamos informados, não podemos deixar de ficar surpreendidos diante d'aquella affirmativa inpossivel de ser provada.

Não menos revoltante é a critica na parte em que dá a entender que o nosso amigo como fornecedor de carnes aos emigrantes em Oeiras não se houve com a leza e covardia, pois que de que houverão bois fornecidos por elle que pesaram oitenta e mais arrobas de carne.

Esta questão de fornecimentos ja foi debatida na «Epocha» e neste jornal de uma maneira victoriosa para o sr. Hollanda, como se pode ler nas folhas d'aquelle tempo. E basta considerarse que o nosso amigo fazia esse fornecimento em virtude de bilhetes da commissão de soccorro, e sub a fiscalização da mesma, a qual era composta em sua totalidade de conservadores, seus adversarios para se conhecer que era impossivel qualquer abuso em detrimento dos diabolos publicos, salvo se os membros da commissão fossem conniventes com os esbanjamentos, hypothese completamente impossivel.

Si o fornecimento era feito por peçadas da carne, a que proposito vem a «normalidade que se attribue os arrebatamento do boi?

Parecia-nos que revolver o passado sobre este assumpto é uma tarefa inglória—e sem razão de ser.

Os nossos adversarios não podem applicar sua ira contra os que não pensão ou adoptão as suas idéas.

Resigne o nosso amigo, e o conselho que lhe damos certo, como deve estar, de que o ridiculo que lhe é lançado pelo adio politico não pode offuscar a sua vida e os serviços prestados a patria e a sociedade na modesta posição social que tem occupado nesta provincia.

A posteridade lhe fará inteira justiça, que hoje lhe é negada por meio de allusões e ironias pungentes.

A historia patria assignará como uma prova dos seus sentimentos pelo amor da liberdade a sua iniciativa consignando verba no orçamento provincial na qualidade de membro da assembléa d'esta provincia para ser applicada a libertação de escravilhas residentes na mesma provincia, a cto este q' foi tão apreciado que abriu o exemplo, e foi imitado por identicos corpos legislativos de outras partes do imperio.

Quando outros serviços não marcassem o valor do seu patriotismo, como distincto brasileiro que é, esta iniciativa era sufficiente para levar o seu nome ao louvor da posteridade.

A PEDIDO

Jaiós, 15 de Agosto de 1882.

A morte sempre implacavel, sempre cruel e impiedosa em sua vertiginosa marcha, acaba de desferbar seo tremendo golpe, atirando ao solitario e medonho

fundo do tumulo um dos vultos mais importantes desta provincia!

As 3 horas da tarde do dia de honrem, deixou de viver o tenente coronel Arnaldo Mendes de Carvalho.

S-o espirito já bastante enregado e enfraquecido, não pôde mais resistir ao peso do mal horrivel que á tempo a a tormentava.

Soffrendo o illustre finão desde sua infancia de constipação do ventre, complicou-se ultimamente tão pernicioso affecção desconhecida, tornando-se impossiveis os meios, cuidados e desvellos empregados para debelal-os.

Jazia á dois mezes em um leito de dor e angustias, e era admiravel a resignação evangelica com que elle soffria impavido e resoluto, esperando á cada instante findar-se sua preciosa e necessaria existencia.

Mas afinal raioo o dia fatal, aproximou-se a hora tremenda, e o sopro gelido da morte apagou para sempre a luz da vida do varão prestavele, do amigo excellento, do paee extremoso, dedicado parente e desvelado esposo!

O tenente-coronel Arnaldo Mendes de Carvalho, não era uma dessas mediocridades a quem muitas vezes o acaso colloca em posição prospera e feliz! Não! Há de a terra estragar, consumir e devorar seus restos; mas o seo nome, o seo passado que é um verdadeiro padrão de glorias, não será esquecido nunca! O seo nome ha de sempre e sempre repercutir de boca em boca, e a posteridade ha de recebê-lo com respeito, porque elle foi um heros de gloriosos feitos e estas tradições não serão olvidadas!

Foi o tenente-coronel Arnaldo Mendes de Carvalho, o cidadão valoroso e destinado que no anno de 1863, fez raiar por estas plagas o radioso e sublime sol da liberdade!

Até então (horror!!!) ferreas cadeias prendião e escravizavão os desditosos habitantes deste termo! O senhorio de um poder feudal e detestavel que aqui não nos é licito lembrar, asombrou a tudo e a todos parecia querer consumir!

Mas elle inspirado em seus nobres sentimentos de amor e patriotismo por seus concidadãos, arcando com—o que-ro, possa e mando d'aquelles execrandaes tempos travou lucta reuhida, teve de lutar muito, mas afinal venceu! Venceo sim, venceu! Até o anno de 1863, não existia no termo de Jaiós, um só liberal. Até então elle tambem a despeito de pertencer a uma familia toda conservadora, e ser mesmo seo paee chefe nesta localidade, ainda não se havia definido em politica. E que as aléas liberaes nascerão, e pouco a pouco crecção com elle!

Foi n'aquelle anno, que pela primeira vez em Jaiós apresentou-se uma chapa de candidatos liberaes! Foi n'aquelle anno, em que o tenente-coronel Arnaldo de-lacando-se liberal iniciou sua vida politica apresentando-se á bocca das urnas a disputar com risco de vida o voto da liberdade, tendo em resultado o mais esplendido triumpho!

Por tão heroico, tão generoso e feliz acontecimento foi elle cumprimentado por grande numero de vultos importantes desta, da corte e outras provincias.

Ainda hoje encontra-se no seo archivo os mais honrosos documentos, que confirmão o que vimos de dizer.

E tão moço ainda, pois apenas contava 54 annos de idade, foi elle arrebatado do seio da familia e gratas affeições de amigos!

Em consequencia de seus incommodos havia o illustre finão deixado de estar em actividade dos acontecimentos

político da localidade, missão que estava e está a cargo de seus dignos irmão e filho, conego Claro Mendes de Carvalho e tenente-coronel Aristides Mendes de Carvalho; mas sempre que por qualquer circunstancia surgio no seio da familia liberal qualquer desgosto ou difficuldade era elle quem com sua palavra autorizada fazia tudo desaparecer.

Occupou aqui todos os cargos de eleição popular, e em diversos quatrienos o lugar de supplente do juiz municipal, mesmo quando estava no poder a politica adversa.

Foi nomeado em 1847 para o posto de tenente secretario da guarda nacional deste municipio; para capitão em 1847 e tenente-coronel em 1861.

Todos os actos de sua vida quer publica, quer particular, foram sempre pautados com a justiça e acerto que era peculiar de seu caracter rigido e sincero.

Seus preciosos restos foram conduzidos ao cemiterio publico, hoje pelas 11 horas do dia, acompanhados por todo pessoal desta villa, sem distincção de cor politica.

Ao descer ao tumulo, o caixão em que se achava envolvido o seo inanimado corpo, o illustre sr. dr. Teixeira Mendes, digno juiz de direito desta comarca, pronunciou uma allocução funebre, analogã ao acto, em que com palavras eloquentes e commovedoras sensibilizou o auditorio, fazendo correr o pranto a alguns dos ouvintes.

Nós os liberaes de Jaicós, tranzidos de dor e saudade pela eterna separação de nosso desditoso chefe, vertemos sobre seo tumulo uma lagrima de amizade como tributo de nossos sentimentos e respeito; e apresentamos á sua familia, mui particularmente a desolada esposa e nossos dignos amigos conego Claro Mendes de Carvalho, tenente-coronel Aristides Mendes de Carvalho e Vicente Ernesto Feitosa e Valle, irmão, filho e genro do finado, os nossos sentidos pesames.

NOTICIARIO

Viagem.—A bordo do vapor Piahy partio no dia 3 do corrente mez em viagem a Colonia de S. Pedro de Alcantara, com sua Exm. familia o Exm. Sr. dr. Miguel de Castro.

Acompanharão a S. Exe. o dr. chefe de policia, o secretario do governo, o commandante do corpo da policia, ajudante de ordens e outros funcionarios publicos.

Tambem seguirão nesse mesmo vapor as Exms. filhas do dr. Souza Lima e a senhora do dr. Candido Freire.

Revisão do alistamento eleitoral.—Acha-se correndo o prazo de 30 dias para a revisão do alistamento eleitoral: pois o aquellas dos nossos amigos, que houverem adquirido as qualidades de eleitor, deverão promover a sua inclusão no registo respectivo, de conformidade com a nova lei e edital do dr. juiz municipal, publicado no supplemento deste jornal.

Chefe de policia do Maranhão.—Tendo entrado no gozo de 3 mezes de licença o sr. dr. Vital Sarmiento, foi por s. exc. o sr. dr. Freitas nomeado o illustre sr. desembargador Francisco Urbano da Silva Ribeiro para exercer interinamente o cargo de chefe de policia d'esta provincia.

Noticias da corte.—Falleceu o barão do Amazonas, um dos nossos homens, que mais se distinguiram na campanha do Paraguay, por seu valor intrepidez.

Tambem falleceu o conde de Prados, ex-deputado geral, e abastado fazendeiro da provincia de S. Paulo.

Correio.—Com o fim de melhorar o serviço postal, e sobre tudo de fazer cessar o abuso praticado por muitos destinatarios, que não se prestão logo a passar o competente recibo da correspondencia registrada que lhe é remetida, o sr. Director geral dos correios dirigiu a circular abaixo transcripta, a todas as Administrações e Agencias do correio, para que, obrigando aquelles funcionarios a cumprir os arts. 43, 74 e 77 das instruções do regulamento de 12 de abril de 1855, procedam de forma que todos os remittentes tenham com a maior brevidade noticias de sua correspondencia.

«A fim de fazer cessar o avultado numero de reclamações relativas a recibos de correspondencia registrada, e de indeclinavel necessidade que sejam devolvidos com a maxima brevidade aos correios de origem todos os recibos das cartas e missas objectos registrados que forem entregues aos destinatarios sibi residentes; quer tenham os remittentes direito ou não de substitui-los pelos respectivos certificados.

Quanto ás cartas, não poderão ellas ser retiradas por mais de 30 dias; e findo este prazo, não sendo reclamadas deverão ser devolvidas, ficando Vmc. benvolva sciente que será devolvida no dia immediatamente a chegada da mala toda a correspondencia que para ahi for mal dirigida.

Deus guarde a Vmc.—Rio de Janeiro, 1.º de Julho de 1882.—O director geral—Luiz Belim Paes Leme.»

Conego.—Foi distinguido com a nomeação de conego o digno sacerdote padre Raimundo Gil da Silva Britto, filho do nosso prestimoso amigo sr. tenente coronel João da Silva Britto, a quem felicitamos e ao nomeado por essa honrosa distincção.

Jury.—Para o dia 16 d'este está marcada a 3.ª sessão judiciaria do termo d'esta capital.

Official do exercito.—Acta-se addido á companhia de linha desta provincia o distincto alferes Anacleto Anaspurus de Carvalho, ha pouco chegado da provincia do Maranhão. Nós o saudamos.

Chegada.—Chegaram do Maranhão e se achão entre nós os honrados commerciantes d'aquella praça os srs. Benedicto da Silva Cunha e Olegario Foucea, aos quaes comprimentamos.

Collegio de N. S. das Dores.—Relação dos alumnos internos e externos matriculados actualmente (6 de setembro) em diversas materias deste collegio a saber:

Table with columns for subject and number of students. Includes rows for 'Aula do sexo feminino', 'Aula do sexo masculino', 'Instrução primaria', 'Instrução secundaria', 'Aula de portuguez', 'Aula de latim', 'Aula de francez', 'Aula de inglez', 'Aula de arithmetica', 'Aula de geometria', 'Aula de algebra', 'Aula de geographia', 'Aula de historia', 'Aula de rhetorica', 'Aula de musica', and 'Soma'.

Fizerão exames e foram approvados em julho 29

Total 477

Collegio de Nossa Senhora das Dores em Theresina, 7 de setembro de 1882.—Illm. Sr. capitão Miguel de Sousa Borges Leal Castello Branco, Director do Collegio de N. Senhora das Dores.

O dia de hoje, 7 de setembro, que recorda o facto mais glorioso da historia patria, nos enche de verdadeira jubilo e enthusiasmo, por que, pois uma vez, amamos o lustroso natalicio da independencia do Brazil!

Neste dia de gloria immortalou para os filhos da terra de Santa Cruz, em que transborra em seus corações o Sacro-Santo amor da patria, os abaixo assignados, alumnos internos do Collegio de Nossa Senhora das Dores, possuidos do mais profundo respeito, não podem deixar de se dirigir a V. S., para felicital-o, pela feliz inauguração do mesmo Collegio, creado, por V. S., nesta Cidade, para a educação e instrução primaria e secundaria da mocidade piahyense.

Se é certo que no Brazil as letras não definhão a falta de cultura, como nos attesta o progressivo movimento litterario, que se nota em todos os recantos da Nação, não podia o Piahy, esta bella estrella do sistema brasileiro, ficar estacionado perante a obra grandiosa da civilização!

Graças aos esforços de V. S.; graças a sua reconhecida dedicação e amor á causa d' instrução publica, o dia 1.º de Maio do corrente anno, data da inauguração do Collegio de Nossa Senhora das Dores, veio estabelecer um naxeo glorioso, nas paginas douradas da historia piahyense!

Obreiro infatigavel do progresso intellectual e moral desta terra que nos vio nascer, presta V. S. o mais relevante serviço a nos a provincia, incumbindo-se da educação e instrução da mocidade piahyense; pois é certo, que, como disse um orador notavel, a educação é a cultura do espirito, a formação do homem; é o proprio homem, o verdadeiro progresso da humanidade!

Sim; é da educação e instrução da mocidade, que resulta a perfeição moral do homem, a felicidade da sociedade; Sem ellas é impossivel illustrar-se a razão, adornar-se o entendimento, aperfeiçoar-se os costumes!

Receba, pois, V. S., por meio destas mal tratadas lullas, neste dia de maior gloria do nosso País, as mais sinceras felicitações, que lhes dirigimos, em nome da mocidade estudiosa do Piahy, pelos relevantes serviços que V. S. presta a nossa provincia, pugnando, sem cessar, a favor da causa da instrução publica; e ordenando-se, ao mesmo tempo, do almoso trabalho de guiar os nossos primeiros passos na espinhosa carreira da vida!

Permitta-nos V. S., que aproveitemo-nos desta oportunidade, para manifestar-mos tambem o nosso reconhecimento, não só pelo acerto e desvelo com que V. S. nos tem dirigido, nos estudos, como tambem pela doçura e summa bondade com que nos ha tractado, suscitando deste modo, as saudades que a ausencia nos faz sentir de nossas familias; as quaes, por nosso intermedio, tambem apresentão a V. S., bem como a S. Exm. Consorte, os mais sinceros protestos de gratidão, pela benevolencia e inextinguivel delicadeza, que nos têm dispensado, revelando-nos, com a maior sollicitude e cuidado e interesse que tomamos em tudo que diz respeito ao nosso bem estar.

Somos com a mais respeitosa estima e consideração

Amigos e C. respeitadores Rodrigo da Cunha C. Branco, Jesuino Lucto-

za da Cunha, Aureliano F. de Mello, João da Silveira Nogueira, Raimundo da C. E. Branco Raimundo Pereira da Silva, João Licínio de M. Barbosa, Lovelgido Alves Lima, Cincinato de Arria Leão, Pedro Licínio de M. Barbosa, Antonio D. Almeda Moura.

Fallecimento.—No muntepio de Jaicós rendeu alma ao creator o nosso prestimoso amigo tenente coronel Arnaldo Mendes de Carvalho, victima de antigos soffrimentos.

Era o illustre finado membro importante do partido liberal, e pae de familia exemplar, e amigo dedicado e leal.

Perdeu o nosso partido em Jaicós um forte baluarte das liberdades publicas, em favor das quaes batalhara sempre com ardor e dedicação.

Gosava de geral estima e affeição n'aquelle municipio, onde era apreciado pelos bellas dotes de seu coração, e pertencia a uma das mais distinctas familias da provincia, por seu prestigio e posição social.

Morreu com 54 annos de idade, deixando filhos que hoje chorão o seu passamento.

Aos nossos prestimosos amigos Conego Claro Mendes de Carvalho; e tenente coronel Aristides Mendes de Carvalho, dignos irmãos e filho do fallecido enviamos nossas condolencias.

Outro.—No termo de valença tambem falleceu a 22 do mez passado o capitão André da Rocha Falcão, genro do importante fuzendeiro d'aquelle termo João Paulo de Arcais Leão.

Contava o finado 36 annos de idade. Deixou mulher na viuvez e tres filhos na orphandade. Era esse cidadão estimado pelas suas excellentes qualidades. Ao seu digno sogro, bem como ao seu tio—nosso prezado amigo tenente coronel Francisco da Rocha Falcão, apresenta nos nossos sinceros pesames.

EDITAES

Alfredo José de Souza, fiscal da camara municipal desta cidade de Theresina, por nomeação legal &c.

Faz saber de ordem do sr. presidente da camara municipal desta capital, que oito badaladas em qualquer sino, annua incendio—na freguezia de Nossa Senhora do Amparo, e 10 badaladas, indiciarão que é na freguezia de Nossa Senhora das Dores, que estas badaladas sejam dadas e repetidas antes do toque de incendio. Faz saber mais que os agentes da camara e da Policia, nas occasiões de incendio, poderão lançar mão de todas as escravas que encontrarem para carreto d'agua, e bem assim de quaes quer annuas de carga, para auxilia em qualquer sentido. As pessoas que por ventura os estrovaram no cumprimento d'estas obrigações, deverão ser prezas incontinentemente. E para que chegue ao conhecimento de todas, lavrei o presente, que será publicados nas ruas desta cidade e pela imprensa. Theresina, 31 de agosto de 1882.—O fiscal do municipio.—Alfredo José de Souza.

O Dr. Pacifico da Silva Castello Branco, juiz municipal de Theresina e seu termo, por nomeação Imperial &c.

Faz saber a quem interessar possa, que de conformidade com o art. 16 do decreto n. 8213 de 13 de agosto 1881, se vai proceder a revisão do alistamento geral dos eleitores desta comarca; para os fins determinados no artigo 17 § 2 do citado decreto, convida a todos os cidadãos que quizerem ser alistados eleitores que dentro do prazo de 30 dias contados da data d' este, apresentem em casa de sua residência, das 10 horas da manhã até da tarde, os seus requerimentos de seu proprio punho escripto, e com a sua assinatura, de-l-rando a parochia, d' stricto de paz e quarteirão da sua residência; a idade, o estado, a fili ção e a profissão que tiverem, provando a sua capacidade eleitoral e a renda legal; observando o disposto nos artigos 23, 24, 25 e 26 do supra mencionado decreto. Faz publico que igual prazo fica marcado para serem entregues ao dr. juiz de direito, os requerimentos e n'tentes a illminação, inclusa e mais alterações que se houverem de fazer no alistamento geral da comarca, nos termos do artigo 17 §§ 1, 18, 32, 33, 40 e 41 do supra citado decreto. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados mandei lavrar o presente edital, o qual será aff-

zado nos lugares mais publicos e publicado pela imprensa e remittidos 2 de igual teor aos respectivos juizes de paz para mandar publicar em seus districtos. Theresina, 1.º de setembro de 1882. Eu Thomaz José Baptista, escrivão interino o escrivão.

Pacifico da Silva Castello Branco.

O Dr. Pacifico da Silva Castello Branco, juiz municipal de Theresina, e seu termo, por nomeação Imperial &c.

Faz saber ao cidadão Ignacio Alves Torquato de Paiva, que no seu requerimento proferio o seguinte despacho:

Falta o reconhecimento de ser propria do requerente a letra do corpo do requerimento; junte certidão de idade ou documento equivalente, e a prova de que reside desde de um anno antes na parochia em que pretende alistar-se. Convida pois, ao dito cidadão ou a quem intere-sar possa, que no prazo de dez dias, a contar da publicação deste, satisfaça as exigencias no seu despacho feitas. Para que chegue ao conhecimento de todos, mandei lavrar o presente edital que vai affixado nos lugares mais publicos e publicado pela imprensa.

Theresina, 4 de setembro de 1882.

Eu Thomaz José Baptista, escrivão interino o escrivão.

Pacifico da Silva Castello-branco.

De ordem de s. exc. o sr. presidente da provincia f-go publico que por acto de hoje o mesmo exm. sr., de conformidade com o § 2.º do art. 1.º do dec. n.º 4668 de 5 de janeiro de 1871, nomeou o cidadão Avertano José Hermetto de Macedo, para exercer provisoriamente os officios de tabelião do publico, judicial e notas, escrivão do civil, crime, orphãos e mais annexos do termo de Manga, creado pela Res. n. 543 de 20 de julho de 1864.

As pessoas que se julgarem preteridas, deverão reclamar, na forma da lei, contra a mesma nomeação, no prazo de 30 dias a contar d'esta data.

Secretaria do Governo do Piahy, 30 de agosto de 1882.—O secretario, João José Pinheiro.

ANNUNCIOS

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO A VAPOR NO RIO PARNAHYBA.

Não tendo hontem comparecido numero legar de Accionistas para haver a sessão ordinaria, são de novo convidados a se reunirem em Assembléa geral no dia 17 do corrente mez as 10 horas da manhã, no lugar do costume, afim de serem apresentadas os relatorios, balanço e contas do semestre findo em 30 de junho deste anno; certo de que constituirá a referida assembléa qualquer numero de accionistas que comparecer, na forma da 2.ª parte do artigo 17 dos estatutos.

Theresina, 11 de setembro de 1882.

Machinas de Singer.

—O abaixo assignado, na qualidade de sub-agente da companhia Singer nesta cidade, faz publico que tem constantemente, por modicos preços—a dinheiro as verdadeiras e legitimas machinas de Singer, tanto movidas á mão para mesa, como de pé simples, e de pé e mão, e todos os accessorios precisos. Estas machinas já bem conhecidas pelo delicado trabalho e fabrico, são muito brandas, tanto que qualquer creança de 10 annos pode, com a maior facilidade nelas trabalhar, e são de uma duração admiravel, o que se não encontra em outras falsificadas com a mesma marca, feitas na Alemanha.

O abaixo assignado está prompto a dar qualquer esclarecimento a respeito, e terá o maior zelo no acondicionamento das que tiver de seguir para o interior, para o que se acha a disposição dos que a elle se dirigirem. Parahyba 20 de dezembro de 1881.

Antonio Severiano de Moraes Correira Theresina, 1882.—Imp. por E. do S. Nova.